

PARECER DE COMISSÃO
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.807//2021

Concede revisão geral à remuneração dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, e altera as tabelas salariais dos servidores municipais e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epígrafado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com a legislação vigente, devendo ser discutido e votado em plenário.

Contudo, a Comissão sugere emendas no texto, para ressaltar que a revisão geral anual não se aplicará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, uma vez que, para o ano de 2021, o valor é fixado nacionalmente em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, aplicando-se a revisão somente a partir do ano de 2022, conforme dispõe o art. 9º-A, § § 1º e 5º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Assim, recomenda-se a correção da tabela salarial a supressão do termo “todos” constante no art. 1º, com inclusão de parágrafo único para tratar da regra de exceção, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida aos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, incluindo os cargos comissionados, revisão geral na remuneração de percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois pontos percentuais) sobre o salário-base das tabelas salariais e gratificações de funções vigentes, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão geral de que trata o *caput* não se aplica aos servidores ocupantes de cargos e funções de Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, abrangidos pelas disposições da Lei Federal nº 11.350, de

05.10.2006, cujos vencimentos observarão as disposições da Lei Municipal nº 4.397, de 12.06.2020.

Por conseguinte, deverá ser corrigido o valor constante na tabela salarial apresentada em anexo.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2021.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

CFLJ